



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SE-PE004/24

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, situada no estado do Ceará, identificou a necessidade premente de contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica voltada para a formação de professores e gestores escolares. Esta necessidade emergiu do compromisso assumido pelo município ao aderir ao Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, conforme estabelecido pelo Termo de Compromisso nº123/2023, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE.

O objetivo principal dessa contratação é viabilizar a capacitação adequada de professores e gestores escolares no território municipal, enfocando no reforço das práticas pedagógicas inovadoras e eficazes, bem como na gestão escolar estratégica. Tais esforços pretendem fomentar a ampliação dos níveis de aprendizagem dos estudantes, assegurando, assim, a consecução das metas de qualidade educacional propostas pelo PAIC Integral.

A assessoria e consultoria pedagógica demandada deverá fornecer um diagnóstico preciso das necessidades de desenvolvimento profissional dos professores e gestores das instituições de ensino municipais, propondo soluções customizadas que abranjam a elaboração e implementação de planos de ação pedagógicos personalizados. Além disso, espera-se que a empresa contratada promova oficinas, seminários e cursos de formação continuada, acompanhando e avaliando periodicamente os resultados obtidos para sugerir ajustes que se façam necessários.

Esta contratação é estratégica para o município, visando não apenas o cumprimento das obrigações legais e compromissos firmados, mas principalmente a melhora significativa do processo educacional ofertado aos estudantes, possibilitando um desenvolvimento local sustentável e a formação de cidadãos mais preparados para os desafios do futuro.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos da contratação é realizada com o intuito de assegurar a identificação e a seleção de soluções adequadas e sustentáveis, que atendam às necessidades do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, conforme





estipulado pela Lei 14.133/2021. Neste sentido, busca-se estabelecer critérios práticos e regulatórios, bem como práticas de sustentabilidade, em conformidade com a legislação aplicável e padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos e a efetividade nas ações educacionais implementadas.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência em projetos de consultoria e assessoria pedagógica, apresentar equipe técnica qualificada e demonstrar capacidade para o desenvolvimento e implementação de metodologias inovadoras e eficazes no contexto da educação básica.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo todas as obrigações legais vigentes. Deve também seguir as diretrizes do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, em concordância com a legislação educacional brasileira e os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada preferência para propostas que incluam práticas sustentáveis, tanto na gestão do contrato quanto na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, redução de materiais descartáveis, uso de tecnologias que economizem recursos naturais e iniciativas que promovam a conscientização ambiental junto às comunidades escolares atendidas.
- **Requisitos da Contratação:** Especificamente para esta contratação, a empresa deve apresentar:
  - Portfólio que demonstre experiência prévia relevante em programas similares de formação de professores e gestores.
  - Plano detalhado de implementação dos serviços, incluindo metodologias, cronogramas e indicadores de avaliação de desempenho.
  - Equipe técnica com, no mínimo, graduação em áreas relacionadas à Educação e comprovada experiência em projetos de formação de educadores e gestão educacional.
  - Proposta de acompanhamento contínuo e avaliação de impacto das ações implementadas.

Assim, visando o atendimento eficiente e eficaz das necessidades especificadas para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica no âmbito do PAIC Integral, os requisitos listados acima constituem-se como essenciais. Cabe destacar a importância de todas as proponentes observarem tais critérios, abstendo-se de adicionar requisitos desnecessários ou especificações excessivas, de forma a preservar o caráter competitivo do processo licitatório, em consonância com os princípios de isonomia, eficiência, e buscando assegurar o desenvolvimento sustentável, conforme a Lei 14.133/2021.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para formação de professores e gestores, visando a execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, evidenciou diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. Entre elas, destacam-se:

- **Contratação direta com o fornecedor:** escolha de uma empresa específica com vasta experiência e comprovação de capacidade para entrega do serviço





- Contratação através de terceirização: estabelecimento de contrato com uma empresa que ficará responsável por todas as etapas do serviço, desde o planejamento até a execução e avaliação dos resultados;
- Formas alternativas de contratação: parcerias estratégicas ou acordos de cooperação com organizações não governamentais ou outras entidades que atuem na área de educação pedagógica.

Após análise criteriosa das soluções disponíveis e considerando a complexidade do objeto a ser contratado, conclui-se pela contratação através de terceirização como a solução mais adequada. Esta opção permite um gerenciamento mais focado e especializado do projeto, alocando responsabilidades específicas à empresa contratada, que deverá possuir expertise comprovada tanto na formação pedagógica quanto na gestão e acompanhamento de programas educacionais. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública poderá se valer de conhecimento técnico especializado, assegurando assim a qualidade e efetividade da consultoria pedagógica para os professores e gestores no âmbito do PAIC Integral.

Além disso, a contratação através de terceirização facilita a definição de metas claras e mensuráveis, estabelecimento de indicadores de desempenho e a aplicação de mecanismos eficientes de fiscalização e acompanhamento. Isso garante o alinhamento às diretrizes do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, além de possibilitar ajustes e melhorias contínuas na metodologia aplicada, conforme a evolução das necessidades do programa e dos resultados alcançados.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para a formação de professores e gestores, referente à execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, é considerada a mais adequada para atender as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, de acordo com os termos do compromisso N° 123/2023 com o Governo do Estado do Ceará. Esta conclusão baseia-se em uma análise cuidadosa e fundamentada nos princípios norteadores da Lei n° 14.133/2021, especificamente nos artigos que versam sobre a fase preparatória do processo licitatório e a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP).

Conforme estabelecido pelo Art. 18, §1º, inciso V da Lei n° 14.133/2021, o levantamento de mercado foi realizado, constatando-se que a assessoria e consultoria pedagógica especializada figura como a estratégia mais eficaz para promover uma melhoria significativa nos processos de ensino e aprendizagem dentro do programa PAIC Integral. Tal escolha se justifica pela necessidade de implementar abordagens inovadoras e adequadas às particularidades do contexto educacional de Nova Russas-CE, algo que apenas um fornecedor com conhecimento especializado e experiência comprovada na área pode oferecer.

Este ETP reconhece a importância de adotar uma solução integrada que aborda não apenas a transmissão de conteúdo pedagógico mas também o desenvolvimento de competências de gestão educacional, visando a sustentabilidade e a longevidade do PAIC Integral. Dessa forma, considerando os requisitos específicos de qualificação técnica e de experiência anterior delineados, está evidente que a solução proposta para contratação alinha-se aos objetivos da Administração Pública de promover a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o Art. 5º da Lei n° 14.133/2021.





- Contratação através de terceirização: estabelecimento de contrato com uma empresa que ficará responsável por todas as etapas do serviço, desde o planejamento até a execução e avaliação dos resultados;
- Formas alternativas de contratação: parcerias estratégicas ou acordos de cooperação com organizações não governamentais ou outras entidades que atuem na área de educação pedagógica.

Após análise criteriosa das soluções disponíveis e considerando a complexidade do objeto a ser contratado, conclui-se pela contratação através de terceirização como a solução mais adequada. Esta opção permite um gerenciamento mais focado e especializado do projeto, alocando responsabilidades específicas à empresa contratada, que deverá possuir expertise comprovada tanto na formação pedagógica quanto na gestão e acompanhamento de programas educacionais. Ao adotar essa modalidade, a Administração Pública poderá se valer de conhecimento técnico especializado, assegurando assim a qualidade e efetividade da consultoria pedagógica para os professores e gestores no âmbito do PAIC Integral.

Além disso, a contratação através de terceirização facilita a definição de metas claras e mensuráveis, estabelecimento de indicadores de desempenho e a aplicação de mecanismos eficientes de fiscalização e acompanhamento. Isso garante o alinhamento às diretrizes do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, além de possibilitar ajustes e melhorias contínuas na metodologia aplicada, conforme a evolução das necessidades do programa e dos resultados alcançados.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para a formação de professores e gestores, referente à execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, é considerada a mais adequada para atender as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, de acordo com os termos do compromisso nº 123/2023 com o Governo do Estado do Ceará. Esta conclusão baseia-se em uma análise cuidadosa e fundamentada nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos que versam sobre a fase preparatória do processo licitatório e a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP).

Conforme estabelecido pelo Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado foi realizado, constatando-se que a assessoria e consultoria pedagógica especializada figura como a estratégia mais eficaz para promover uma melhoria significativa nos processos de ensino e aprendizagem dentro do programa PAIC Integral. Tal escolha se justifica pela necessidade de implementar abordagens inovadoras e adequadas às particularidades do contexto educacional de Nova Russas-CE, algo que apenas um fornecedor com conhecimento especializado e experiência comprovada na área pode oferecer.

Este ETP reconhece a importância de adotar uma solução integrada que aborda não apenas a transmissão de conteúdo pedagógico mas também o desenvolvimento de competências de gestão educacional, visando a sustentabilidade e a longevidade do PAIC Integral. Dessa forma, considerando os requisitos específicos de qualificação técnica e de experiência anterior delineados, está evidente que a solução proposta para contratação alinha-se aos objetivos da Administração Pública de promover a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





Adicionalmente, a seleção desta solução respalda-se no princípio do planejamento (Art. 12, inciso VII), assegurando que a escolha contribua para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, otimizando os resultados do PAIC Integral de maneira a refletir positivamente nos índices de desenvolvimento da educação básica local. A escolha pela assessoria e consultoria pedagógica especializada, portanto, transcende a mera contratação de serviços, posicionando-se como um investimento na capacitação e na evolução contínua dos processos educacionais em Nova Russas-CE.

Assim, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e nos estudos preliminares que caracterizam a contratação como intrinsecamente alinhada aos melhores interesses públicos, conclui-se que a solução identificada é, de fato, a mais adequada existente no mercado. Este posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação está em conformidade com o inciso XIII do §1º do Art. 18, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a consecução dos princípios de legalidade, eficiência, e economicidade.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - PAIC INTEGRAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº123/2023 ENTRE O GOVERNO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDU	10,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - PAIC INTEGRAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº123/2023 ENTRE O GOVERNO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - PAIC INTEGRAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº123/2023 ENTRE O GOVERNO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDU	10,000	Serviço	8.866,67	88.666,70

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - PAIC INTEGRAL, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº123/2023 ENTRE O GOVERNO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 88.666,70 (oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução





especializada em assessoria e consultoria pedagógica, revela particularidades que fundamentam decisões estratégicas cruciais à consecução dos objetivos perseguidos pelo Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral. Assim, este documento detalha as considerações que nortearam a decisão pelo parcelamento ou sua ausência.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço em questão, dada a sua natureza intrínseca de assessoria e consultoria pedagógica, apresenta uma estreita correlação entre suas partes constituintes, o que potencialmente sugere uma divisibilidade técnica. No entanto, esta divisibilidade poderia comprometer a integridade e a eficácia do programa como um todo, visto que a sinergia e a integração entre as diferentes etapas e atividades são vitais para o sucesso do PAIC Integral.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi realizada uma análise detalhada, considerando que a dispersão de serviços por múltiplos fornecedores poderia acarretar em dificuldades de coordenação, inconsistência metodológica e descontinuidade do acompanhamento, comprometendo os resultados educacionais almejados. Tais fatores, por sua vez, contrapõem-se à economicidade e à eficiência desejadas, fundamentos prescritos pela Lei nº 14.133/2021.
- **Economia de Escala:** Evidenciou-se que um contrato único promoveria melhor eficácia de custos, ao evitar redundâncias e otimizar o uso de recursos. O parcelamento, neste contexto específico, não traduziria em economia de escala proporcionalmente vantajosa, corroborando a decisão por uma solução integral.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento usualmente incentivar uma maior participação de fornecedores, o mercado específico de consultoria pedagógica especializada demonstrou possuir um número limitado de entidades com capacidade técnica comprovada para atender de maneira integrada às demandas do PAIC Integral. Portanto, a criação de lotes não necessariamente ampliaria a competitividade de maneira significativa.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto desta contratação poderia gerar impacto negativo nos resultados educacionais pretendidos, além de potencial perda de eficiência administrativa e econômica. Tal decisão, embasada em sólida análise técnico-econômica, emerge como estratégia que melhor assegura a consecução dos objetivos do PAIC Integral, atendendo aos preceitos de razoabilidade e proporcionalidade explicitados na legislação vigente. Tais conclusões são respaldadas por dados de mercado e por estudos de viabilidade que indicam ser mais proveitosa a escolha por uma contratação unificada.
- **Análise do Mercado e Consideração de Lotes:** A meticulosa análise do mercado reiterou a adequação da escolha por uma abordagem integrada. Contudo, permaneceu o compromisso de avaliar periodicamente o panorama mercadológico e, se futuramente identificada a viabilidade, a revisão da abordagem em relação ao parcelamento para maximização de resultados pedagógicos e econômicos será considerada.

Assim, a decisão pelo não parcelamento da solução se justifica plenamente, levando em conta os aspectos técnicos, econômicos e a conformidade com as normativas vigentes, sempre visando o atendimento eficaz dos interesses públicos no âmbito da educação básica e a promoção do sucesso educacional no município de Nova Russas-CE.





Este processo de contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para formação de professores e gestores, referente à execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, conforme Termo de Compromisso N°123/2023 entre o Governo Estado do Ceará e a Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento foi cuidadosamente planejado para garantir a consecução dos objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, conforme delineado em nosso planejamento orçamentário e operacional.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual evidencia a priorização da qualidade da educação básica no município, especialmente no que tange ao aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão escolar, em linha com as diretrizes nacionais para a educação e com o compromisso do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria de Educação de Nova Russas.

A seleção desta contratação, como parte integrante do Plano de Contratações Anual, foi resultado de uma análise criteriosa das necessidades da Secretaria de Educação, tendo sido reconhecida como essencial para o atendimento das metas de elevação dos padrões educacionais do município. A decisão baseou-se em rigorosos estudos técnicos preliminares que projetaram os impactos positivos esperados com a execução do PAIC Integral, enfatizando a importância da assessoria e consultoria pedagógica especializada na consecução dessas metas.

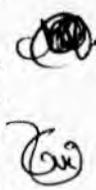
Além disso, a inserção deste processo no planejamento anual reflete o comprometimento da Administração Pública Municipal com a transparência, a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos. O alinhamento com o Plano de Contratações Anual assegura que as etapas de licitação e contratação sejam realizadas em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei n° 14.133 de abril de 2021, bem como reforça a governança das contratações públicas no município.

Através deste alinhamento estratégico, a Prefeitura Municipal de Nova Russas reafirma seu compromisso com a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida, garantindo que todas as ações estejam integradas ao planejamento estratégico global do município e sintonizadas com o objetivo maior de promover uma educação de qualidade para todos.

## 10. Resultados pretendidos

Os resultados almejados com a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para formação de professores e gestores no contexto do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral fundamentam-se na busca por eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei n° 14.133/2021. Alinhados aos princípios da administração pública e às diretrizes específicas desta Lei, os resultados visam:

- Melhorar significativamente os índices de desempenho acadêmico dos alunos nas áreas de língua portuguesa e matemática, mensurados por avaliações padronizadas, refletindo diretamente no avanço da proficiência e no atingimento das metas estabelecidas pelo IDEB.
- Aumentar o percentual de professores e gestores capacitados nas metodologias propostas pelo PAIC Integral, visando à formação continuada e ao aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão escolar, alinhando-se ao objetivo de seleção





da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- Promover maior engajamento da comunidade escolar, incluindo professores, gestores, alunos e pais, na perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável e da justa competição, tal como estabelecido no art. 11, incisos II e IV, da referida lei.
- Reduzir os índices de evasão e reprovação escolar, indicativo de melhoria na retenção e progressão escolar dos estudantes, atendendo assim ao princípio da economicidade e ao objetivo de evitar contratações com sobrepreço, conforme preconizado no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- Implementar práticas e projetos inovadores em educação que promovam a criatividade, a inovação pedagógica e a adoção de novas tecnologias educacionais, em consonância com os princípios de inovação e de desenvolvimento nacional sustentável.
- Garantir a efetividade do acompanhamento e suporte técnico fornecido às escolas, assegurando a transparência, a eficácia, e a eficiência, fundamentos essenciais definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os resultados pretendidos ancoram-se na legislação vigente e buscam atender aos objetivos do PAIC Integral, de modo a propiciar a maximização dos benefícios para a comunidade escolar envolvida e para a sociedade como um todo, refletindo uma gestão pública responsável, transparente e alinhada aos princípios constitucionais e às normas de licitação e contratos administrativos estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a adequada execução do contrato decorrente da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para formação de professores e gestores, visando a implementação do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, as seguintes providências administrativas serão adotadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE:

- Elaboração e divulgação de um plano de capacitação destinado aos servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que estejam plenamente informados sobre os termos da contratação, suas atribuições e responsabilidades.
- Revisão e atualização dos processos internos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela empresa contratada, com foco na efetividade das ações de formação pedagógica e no alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos.
- Implantação de um sistema de informação e comunicação eficaz entre os envolvidos no programa (servidores da Secretaria de Educação, equipe da empresa contratada, professores, gestores e demais atores relevantes) para facilitar a troca de informações, feedbacks e ajustes necessários ao longo da execução do PAIC Integral.
- Desenvolvimento de mecanismos de transparência e controle social, permitindo que as ações desenvolvidas no âmbito do contrato sejam acompanhadas e avaliadas pela comunidade escolar e pela sociedade em geral.
- Estabelecimento de parcerias junto ao Governo do Estado do Ceará e outras instituições de ensino e pesquisa, visando a obtenção de apoio técnico e teórico para complementar as ações de formação, assim como a promoção de intercâmbios de experiências exitosas.

• Adequação das estruturas físicas e tecnológicas nas instituições de ensino que



participarão do programa, garantindo que as atividades de formação possam ser conduzidas em ambientes apropriados e com os recursos necessários.

- Realização de processos licitatórios complementares, caso se verifique a necessidade de contratação de serviços ou aquisição de materiais de apoio que não estão contemplados no contrato principal, mas que são essenciais para a sua plena execução.
- Preparação e disseminação de material informativo sobre o PAIC Integral e sobre as atividades desenvolvidas, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar e local em torno dos objetivos do programa.
- Definição de um plano de ação emergencial, para garantir a continuidade das atividades de formação em caso de eventuais imprevistos ou adversidades que possam afetar a execução normal do contrato.

As providências aqui listadas serão acompanhadas de um cronograma de implementação e monitoramento, permitindo verificar o progresso das ações e realizar ajustes conforme necessário para o sucesso da contratação.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 82 a 86, há uma previsão detalhada acerca do sistema de registro de preços, este que configura um mecanismo por meio do qual se registram preços para contratações futuras, garantindo agilidade e flexibilidade nas aquisições públicas. No entanto, a adoção deste sistema é condicionada à análise de sua viabilidade e eficácia para o atendimento das necessidades da Administração Pública em questão. Dessa forma, a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica no contexto do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral se fundamenta em diversas razões estratégicas e técnicas conforme a legislação vigente e o interesse público envolvido.

Primeiramente, considerando o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, reflete uma flexibilidade que, para o caso em específico da consultoria pedagógica, poderia não se mostrar vantajosa. A natureza singular dos serviços de consultoria requer ajustes e especificidades que são melhor negociadas diretamente em contratos específicos, visando atender às peculiaridades do programa educacional, que dificilmente seriam atendidas de forma eficiente por meio de um sistema de registro de preços.

Ademais, a necessidade de adequação e personalização dos serviços ao contexto local de Nova Russas-CE, conforme preconiza o art. 18, inciso XIII, da mesma Lei, que demanda que o estudo técnico preliminar contenha posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Isso sugere que, para garantir o sucesso e eficácia do programa, é preciso uma seleção cautelosa da oferta, assegurando que a empresa contratada compartilhe da visão e dos objetivos específicos do município. Isso implicaria numa personalização do serviço que o registro de preços, pela sua natureza mais generalista, poderia não garantir.

Outro aspecto relevante é a incompatibilidade prática entre a dinâmica dos serviços de consultoria pedagógica com o modelo de adesão e contratações futuras inerentes ao registro de preços, conforme detalhado nos arts. 85 e 86. Os serviços exigem um acompanhamento contínuo e adaptativo às mudanças dos cenários educacionais, que podem variar significativamente em curtos períodos. Portanto, um contrato firmado sob demanda, com especificações detalhadas e adaptadas, representa uma



abordagem muito mais alinhada às necessidades do PAIC Integral, garantindo uma resposta efetiva e tempestiva às demandas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas-CE.

Por fim, considerando o princípio da eficiência e da economicidade, inscritos nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021, a não adoção do sistema de registro de preços para este caso se justifica plenamente. A natureza específica dos serviços requer contratação direcionada e personalizada, propiciando não apenas adequação técnica mas também o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Assim, conclui-se que a modalidade de contratação tradicional é a mais adequada para atender com excelência aos objetivos propostos pelo Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, apesar de haver permissões para a participação de empresas em forma de consórcio nas licitações públicas, fundamenta-se a vedação da participação dessas empresas na forma de consórcio para o processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES, REFERENTE À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - PAIC INTEGRAL, considerando as particularidades e exigências específicas deste certame.

- **Foco na Especialização e Responsabilidade Única:** A especificidade do objeto contratual demanda alto nível de expertise e dedicação integral de uma empresa especializada no setor de educação. A fragmentação de responsabilidades dentro de um consórcio pode diluir o foco e a accountability, comprometendo a qualidade do serviço prestado.
- **Complexidade na Gestão Contratual:** A gestão de contratos firmados com consórcios pode resultar em desafios adicionais, como dificuldades na comunicação e coordenação entre os diferentes parceiros, possivelmente afetando a eficiência e eficácia do projeto educacional.
- **Riscos de Inexecução e Problemas de Qualidade:** A experiência mostra que a formação de consórcios no âmbito de contratações que exigem alto grau de especialização técnica pode aumentar o risco de inexecução e problemas de qualidade, tendo em vista a divisão de responsabilidades técnicas e administrativas entre as empresas consortes.
- **Agilidade e Eficiência na Execução:** A contratação de uma única empresa, com expertise comprovada no escopo do PAIC Integral, promove maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, além de facilitar a avaliação de desempenho e a responsabilização por resultados.
- **Conformidade Legal e Simplificação Processual:** Com base no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora a participação de consórcios seja permitida sob certas condições, neste caso particular, optar por não permitir consórcios visa simplificar o processo de seleção e garantir a conformidade legal, dado o alto grau de especialização e responsabilidades complexas envolvidas.

Portanto, com a necessidade de garantir a máxima eficiência, a fiscalização adequada e a atribuição clara de responsabilidades, além de assegurar a prestação de serviços com a mais alta qualidade, conclui-se pela inviabilidade e desaconselhamento da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico, tendo em vista o alinhamento do objeto contratual com os objetivos estratégicos do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral.





#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, §1º, XII, é imperativo considerar na fase de planejamento de contratações públicas a descrição de possíveis impactos ambientais e a definição das respectivas medidas mitigadoras. Esta lei reforça a importância de alinhar as atividades contratadas com práticas sustentáveis, assegurando a preservação ambiental e a responsabilidade social.

Visando atender a este preceito, diversas medidas mitigadoras serão adotadas, garantindo que a contratação para assessoria e consultoria pedagógica observará rigorosamente os padrões de sustentabilidade. Entre as providências, incluem-se:

- Adoção de práticas de capacitação e atividades que promovam a utilização consciente de recursos naturais, incentivando o uso racional de papel, água e energia elétrica nas instituições envolvidas.
- Implementação de procedimentos digitais para minimizar o uso de papel, optando por documentações, inscrições e avaliações realizadas em plataformas online.
- Incentivar a reciclagem e o descarte responsável de resíduos gerados durante o desenvolvimento do programa, através de parcerias com empresas especializadas em gestão de resíduos.
- Orientação sobre a redução da pegada de carbono, optando por métodos de transporte coletivo ou compartilhado para a movimentação de professores e gestores envolvidos no projeto.
- Utilização de materiais e recursos didáticos ecologicamente corretos, privilegiando fornecedores que comprovadamente adotam práticas de sustentabilidade.
- Monitoramento e avaliação contínua do impacto ambiental das atividades desenvolvidas, ajustando estratégias e práticas em conformidade com os objetivos de sustentabilidade.

Estas ações mitigadoras estão alinhadas ao objetivo da Lei nº 14.133/2021 de promover o desenvolvimento nacional sustentável através de práticas responsáveis e conscientes nas contratações públicas. Por meio destas medidas, visa-se não somente cumprir com as exigências legais, mas também contribuir de forma significativa para a preservação do meio ambiente e para a promoção de uma consciência ambiental dentro e fora do ambiente educacional.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após minuciosa análise dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica para formação de professores e gestores, vinculada ao Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada, destacando-se a relevância do PAIC Integral para a promoção da qualidade da educação básica no município de Nova Russas-CE. O programa, conforme evidenciado, almeja elevar os índices educacionais, elemento indispensável ao atendimento do interesse público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao desenvolvimento nacional sustentável.



A análise do mercado fornecedor, assim como a definição dos requisitos para a contratação, revelou a existência de empresas capacitadas e experientes no segmento de consultoria pedagógica, o que assegura um processo competitivo e a seleção de uma proposta que combine qualidade técnica e eficiência econômica (Art. 11, incisos I e II da Lei 14.133/2021), fatores essenciais à obtenção de resultados efetivos na capacitação de professores e gestores.

A estimativa de valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, considerando a média praticada pelo mercado e as especificidades exigidas pelo objeto contratual. Assim, assegura-se que os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado, evitando o risco de contratações com sobrepreço ou a seleção de propostas com preços inexequíveis (Art. 11, inciso III).

O planejamento prévio expresso pelo ETP, alinhado ao planejamento estratégico da Administração e ao termo de compromisso nº 123/2023, reforça a legalidade e a motivação da contratação, em consonância com o Art. 18, §1º, incisos I a XIII, da Lei 14.133/2021. A abordagem metodológica proposta para o desenvolvimento das atividades pedagógicas sugere inovação e adequação às necessidades específicas do público-alvo, atendendo ao princípio de promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).

Com base no exposto e considerando os impactos positivos previstos para o desenvolvimento educacional no município de Nova Russas-CE, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, garantindo assim a execução do PAIC Integral em conformidade com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade que regem as contratações públicas conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Nova Russas / CE, 16 de maio de 2024

**GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

